

**PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA FINS DE PROVIMENTO INICIAL,
PERMANÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DAS
CARREIRAS DO MAGISTÉRIO FEDERAL DA UTFPR**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente regulamento destina-se a disciplinar os critérios para provimento inicial, permanência e alteração dos regimes de trabalho dos docentes lotados no quadro permanente da UTFPR, submetidos às carreiras do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772, de 29/12/2012.

Art. 2º. As concessões de que trata o art. 1º devem observar disponibilidade do Banco de Professor-Equivalente (BPEq), na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: A gestão do BPEq de cada câmpus deverá ser realizada em conjunto pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional (DIRGRAD), Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG) e Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (COGERH), com a ciência do respectivo Diretor-Geral, seguindo as diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DIRGEP).

**CAPITULO II
DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 3º. O docente da UTFPR submeter-se-á a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - dedicação exclusiva, com quarenta horas semanais de trabalho, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
- II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 4º. O docente desenvolverá suas atividades da seguinte forma:

- I - quando submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva tem a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos, estando impedido de

exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas no art. 21 da Lei nº 12.772/2012 ou em outras situações definidas em lei;

II - quando submetido ao regime de trabalho de tempo integral tem a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos;

III - quando submetido ao regime de trabalho de tempo parcial tem a obrigação de prestar vinte horas semanais, em um único turno diário completo.

§ 1º. No interesse da UTFPR, e com a anuência do docente, poderá ser determinada carga horária fora dos turnos de trabalho do docente exclusivamente destinada a ministrar aulas previstas nos horários acadêmicos regulares.

§ 2º. O número de aulas e demais atividades a serem desenvolvidas pelo docente deverão atender às normatizações da UTFPR.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO PARA PROVIMENTO INICIAL NA CARREIRA DOCENTE

Art. 5º. O provimento inicial nas carreiras do magistério federal dar-se-á nos regimes de trabalho de tempo parcial ou de dedicação exclusiva.

§ 1º. Excepcionalmente, adotar-se-á o regime de tempo integral, observando-se dois turnos diários completos, para áreas com características específicas conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário (COUNI), observados o interesse institucional e os critérios de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação da UTFPR.

§ 2º. O provimento de vagas em regime de trabalho de tempo parcial deve observar diretrizes aprovadas pelo COUNI.

§ 3º. Para os regimes de trabalho de tempo parcial ou tempo integral deve haver justificativa e autorização do Chefe de Departamento, da DIRGRAD e da DIRPPG, com anuência do Diretor-Geral do respectivo Câmpus.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. A alteração do regime de trabalho deverá atender, além dos requisitos previstos nos art. 2º e 10, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - ampliação do número de aulas nos diversos níveis de ensino da UTFPR;

II - obtenção de credenciamento como docente permanente ou colaborador em programa de pós-graduação *stricto sensu*;

III - exercício de cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenação de curso;

IV - exercício de atividade(s) definida(s) no âmbito de sua unidade de lotação, desde que previstas nas normatizações da UTFPR;

V - diretrizes aprovadas pelo COUNI.

Art. 7º. Os docentes em regime de trabalho de tempo parcial poderão ser temporariamente vinculados ao regime de tempo integral, após a verificação de inexistência de acumulação de cargos e da existência de saldo no BPEq, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função comissionada de coordenação de curso;

II - participação em outras ações de interesse institucional, conforme diretrizes definidas por comissão central competente e aprovadas pelo COUNI.

§ 1º. Para a situação descrita no inciso I deste artigo, a concessão do regime vigorará por período igual ao do mandato ou desempenho da função, sendo oficializado no mesmo ato de designação para o cargo ou função.

Art. 8º. A alteração do regime de trabalho de dedicação exclusiva para tempo integral ou para tempo parcial, ou de tempo integral para tempo parcial, será permitida desde que não enseje a necessidade de reposição ou ampliação do quadro de docentes do departamento acadêmico/coordenação de curso, para a absorção da respectiva carga horária que deixará de ser cumprida.

CAPITULO VI DAS CONDIÇÕES PARA A PERMANÊNCIA NO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º. As alterações para o regime de trabalho de dedicação exclusiva serão concedidas a título precário.

§ 1º. Anualmente, durante três anos, o docente deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas vinculadas ao plano de trabalho de que trata a alínea "a" do art. 10 para parecer da chefia imediata, do(s) Diretor(es) da(s) respectiva(s) área(s) na(s) qual(is) se desenvolve(m) as atividades do plano de trabalho e do Diretor-Geral do Câmpus.

§ 2º. A aprovação do processo, ao final dos três anos, ensejará a manutenção do respectivo regime de trabalho, estando o docente dispensado de novas avaliações de que trata o § 1º.

§ 3º. A não apresentação ou a não aprovação do relatório de atividades em quaisquer dos relatórios implicará a imediata suspensão do regime precário de dedicação exclusiva, retornando o docente ao regime de trabalho anteriormente ocupado.

§ 4º. Se houver a rejeição do relatório, será oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao docente interessado, na forma da lei, com parecer final do Diretor-Geral do Câmpus, ouvido o Diretor de Graduação e Educação Profissional e/ou Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme for o caso.

§ 5º. Aos docentes que solicitarem alteração de regime de trabalho para dedicação exclusiva em função de afastamento para pós-graduação, aplica-se o contido neste artigo e seus parágrafos e no art. 2º, considerando a data de seu retorno o início do prazo previsto no *caput*.

§ 6º. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo de vencimentos, as solicitações de alteração de regime só serão autorizadas após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

§ 7º. A avaliação de que trata o *caput* será aplicada exclusivamente aos docentes que alterarem o regime de trabalho, dado que até então se encontravam submetidos a outros critérios de avaliação pertinentes ao regime de trabalho anterior.

CAPITULO VII DA TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 10. O pedido de alteração de regime de trabalho deverá ser protocolizado eletronicamente pelo docente junto à sua unidade de lotação, com no mínimo 45 dias de antecedência, e deverá conter:

- a) requerimento do interessado, acompanhado do plano de trabalho, para três anos, abrangendo pesquisa, ensino e extensão, articulado com o planejamento estratégico da unidade de lotação;
- b) currículo *lattes* atualizado;
- c) declaração de acúmulo de cargos e empregos, com parecer da Comissão responsável;
- d) parecer da chefia imediata;
- e) ata ou parecer da instância colegiada competente, quando for o caso;

Art. 11. Em caso de aprovação da alteração do regime de trabalho, na forma dos art. 6º, 7º, 8º e 10, o processo deverá ser encaminhado à COGERH do respectivo câmpus do servidor que, após prestar informações sobre a disponibilidade de BPEq no âmbito do Câmpus, encaminhará o processo à DIRGRAD.

Art. 12. O Diretor de Graduação e Educação Profissional e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, observando também o contido no art. 2º deste regulamento, deverão emitir parecer sobre o pedido de alteração.

§ 1º. Em caso de parecer favorável, a DIRGRAD, após manifestação da DIRPPG, encaminhará o processo para o Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD).

§ 2º. Na hipótese de parecer desfavorável, a DIRGRAD encaminhará o processo à COGERH, para registro, e ao chefe de departamento para sua ciência e do interessado.

§ 3º. Na hipótese de docente não subordinado à área de ensino, pesquisa e pós-graduação, o parecer de que trata o *caput* deverá ser emitido por hierarquia vinculada à unidade de lotação do servidor.

Art. 13. O NPPD, após análise do processo, o encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus.

§ 1º. Na hipótese de diligência, o processo retornará, para saneamento, àquele que tiver dado causa à diligência.

Art. 14. O Diretor-Geral do Câmpus, em caso de anuência, encaminhará o processo para aprovação da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), e esta ao Reitor, que, após homologação, providenciará a emissão de ato próprio.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

Art. 16. Para a concessão de aposentadoria no regime de trabalho ocupado no ato do requerimento de aposentadoria, o docente deverá ter permanecido nesse regime por, no mínimo, cinco anos, do contrário, a aposentadoria ocorrerá no regime de trabalho anteriormente ocupado.

Parágrafo único. A disposição contida no *caput* não se aplica se a aposentadoria utilizar fundamento legal que não assegure a sua paridade.

Art. 17. Na hipótese de concessão de afastamento sem prejuízo da remuneração, as alterações de regime só serão autorizadas após decorrido prazo igual ao do afastamento concedido.

Art. 18. Toda alteração de regime de trabalho observará o início de período letivo, salvo interesse institucional, e será autorizada por meio de portaria.

Art. 19. Os processos de alteração de regime de trabalho que tenham iniciado o seu trâmite até a entrada em vigor do presente Regulamento observarão as regras vigentes na data do protocolo do processo.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor ou autoridade por ele designada.

Art. 21. Ficam revogadas as Deliberações nº 10, de 31.05.1988, nº 21, de 3.10.1988, nº 2, de 27.01.1989, nº 26, 03.08.1990, e nº 1, de 1º.03.1991.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COUNI e estará disponível no Portal da UTFPR.

Versão Preliminar